

RESOLUÇÃO Nº 199-GR/UNICENTRO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

O ART. 7º, DO REGULAMENTO ANEXO A ESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2015-COU/UNICENTRO.

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2015-COU/UNICENTRO.

Aprova, *ad referendum* do COU, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, CPA, da UNICENTRO e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, e dá outras providências;

considerando o art. 80, da Deliberação nº 1-CEE/PR, de 9 de abril de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, CEE/PR, que fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando o contido no Protocolo nº 6.483, de 8 de maio de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, CPA, da UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNICENTRO, CPA/UNICENTRO

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II	
DA CARACTERIZAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, CPA.....	1
SEÇÃO I	
DOS PRINCÍPIOS.....	1
SEÇÃO II	
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	2
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	2
SEÇÃO II	
DA ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	5



UNICENTRO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 199-GR/UNICENTRO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação Institucional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, CPA/UNICENTRO, obedece ao disposto no art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e é regida por este Regulamento.

Art. 2º A CPA/UNICENTRO possui caráter deliberativo e consultivo, e é subordinada à administração superior, tendo por finalidade definir as políticas institucionais de gerenciamento e de assessoramento do Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, da UNICENTRO.

Art. 3º A CPA/UNICENTRO é assessorada diretamente pela Diretoria de Avaliação Institucional, DIRAI.

Parágrafo único. A DIRAI, responsável pela execução do processo de avaliação interna da UNICENTRO, está subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, órgão da estrutura administrativa desta Universidade.

Art. 4º A CPA/UNICENTRO, possui as seguintes finalidades:

- I – avaliar as condições institucionais de oferta de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – propor ações com vistas à melhoria da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, CPA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A CPA/UNICENTRO assume por princípios:

- I – responsabilidade social;
- II – caráter não punitivo, nem premiativo e nem neutro;
- III – compromisso formativo;
- IV – globalidade;
- V – respeito à identidade institucional;
- VI – reconhecimento à diversidade do sistema;
- VII – comparatividade;

- VIII – legitimidade;
- IX – descentralização;
- X – sigilo;
- XI – continuidade do processo;
- XII – publicidade quanto aos indicadores de resultados globais.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CPA/UNICENTRO, em suas ações institucionais, assume os seguintes objetivos:

- I – implementar a avaliação interna da UNICENTRO;
- II – fomentar o desenvolvimento de uma cultura de Avaliação Institucional na UNICENTRO, tendo em vista a melhoria da qualidade da Educação Superior;
- III – subsidiar a Reitoria, Pró-Reitorias, Setores de Conhecimento e Departamentos Pedagógicos nas ações de gestão das condições de oferta de ensino da UNICENTRO;
- IV – promover ações que visem aumentar a eficácia institucional em relação às condições de oferta de ensino e a efetividade acadêmica;
- V – promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidade social da UNICENTRO, por meio da valorização da Missão Pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, afirmando a autonomia e a identidade Institucional;
- VI – garantir a integração e a coerência dos instrumentos e das práticas avaliativas para a consolidação da avaliação interna da UNICENTRO;
- VII – produzir pareceres analíticos e aprovar os relatórios de avaliação e encaminhá-los aos Departamentos Pedagógicos, Setores de Conhecimento, Pró-Reitoria de Planejamento, Diretoria de Desenvolvimento Universitário, demais Pró-Reitorias e ao Conselho Universitário;
- VIII – realizar a meta avaliação, da avaliação interna da UNICENTRO, visando o aperfeiçoamento do sistema de autoavaliação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º ~~A CPA/UNICENTRO, é composta por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:~~ (Alterado)

- ~~I – um docente por Setor de Conhecimento;~~
- ~~II – um agente universitário por Campus Universitário;~~
- ~~III – um aluno em curso por Campus Universitário;~~

~~IV — um aluno egresso por Município Sede;~~

~~V — um representante do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava;~~

~~VI — um representante do Núcleo Regional de Educação de Irati;~~

~~VII — um representante da Sociedade Civil de Guarapuava;~~

~~VIII — um representante da Sociedade Civil de Irati.~~

~~Parágrafo único. — Os representantes previstos nos incisos IV a VIII, deste artigo são indicados pelos respectivos órgãos de representação.~~

Art. 8º O Presidente da CPA/UNICENTRO é eleito na primeira reunião da CPA, após designação dos membros por ato oficial do Gabinete da Reitoria da UNICENTRO, dentre os membros previstos nos incisos I e II, do art. 7º, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Os membros titulares e seus respectivos suplentes são indicados para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Secretário Executivo desta Comissão é escolhido dentre os membros previstos nos incisos I e II, do art. 7º, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A CPA/UNICENTRO se reúne ordinariamente uma vez por trimestre, conforme cronograma definido na primeira reunião anual e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º As reuniões se iniciam com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§ 2º Quando a reunião ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A votação é simbólica, devendo constar em ata a relação de votos favoráveis e desfavoráveis, exceto quando solicitado modo diferenciado, determinado em Lei ou por vontade expressa e justificada de seus membros.

Art. 11. A condução dos trabalhos e pauta das reuniões devem ser definidas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Todos os membros titulares são notificados por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis da realização das reuniões, exceto em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 12. O não comparecimento do membro, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implica em notificação ao respectivo órgão de representação, para imediata substituição.

Parágrafo único. As justificativas de falta devem ser encaminhadas, por escrito, ao Presidente.

Art. 13. O membro suplente substitui o membro titular nos casos de afastamento temporário ou assume a função em caso de afastamento definitivo.

Art. 14. As reuniões da CPA/UNICENTRO são lavradas em atas que, após aprovação, são assinadas pelos seus membros presentes.

Art. 15. As deliberações da CPA/UNICENTRO são encaminhadas a DIRAI para providências, no prazo máximo de três dias úteis após a reunião.

Art. 16. Das decisões da CPA/UNICENTRO cabe recurso ao Conselho Universitário, COU, após parecer técnico da DIRAI e despacho da PROPLAN, no prazo de dez dias úteis.

Art. 17. A CPA/UNICENTRO pode criar subcomissões provisórias, mediante registros em Ata própria desta Comissão, com respectivos coordenadores, designados para desenvolver atividades específicas.

Art. 18. A CPA/UNICENTRO pode permitir que participem de suas reuniões, como ouvintes, pessoas externas à Comissão, não tendo elas direito a voto.

Art. 19. Compete à CPA/UNICENTRO:

I – estabelecer diretrizes para a Avaliação Institucional Interna da UNICENTRO, conforme art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e art. 80, da Deliberação nº 1-CEE/PR, de 9 de abril de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

II – definir as políticas institucionais para o processo de avaliação institucional;

III – planejar e elaborar em conjunto com a DIRAI o projeto do Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, da Universidade;

IV – supervisionar e executar, em conjunto com a DIRAI, o PAI, da UNICENTRO;

V – emitir pareceres sobre questões afetas ao processo de Avaliação Institucional;

VI – supervisionar os processos de avaliação setorizados;

VII – realizar a ação devolutiva de resultados avaliativos para os Departamentos Pedagógicos e Setores de Conhecimento;

VIII – auxiliar os Departamentos Pedagógicos e os Setores de Conhecimento na interação entre avaliação e desenvolvimento universitário;

IX – articular, integrar e prestar informações e esclarecimentos à comunidade universitária, à comunidade externa e à gestão universitária sobre as ações do PAI;

X – atuar como órgão consultivo nas ações da DIRAI relativas à integração do projeto de avaliação institucional da UNICENTRO junto ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, e nas ações avaliativas do Sistema Estadual de Ensino Superior;

XI – atuar como órgão consultivo nas ações de desenvolvimento universitário;

XII – realizar e fomentar seminários, congressos, conferências, palestras e oficinas relativas à avaliação, com a finalidade de estimular a qualificação técnica dos membros da CPA/UNICENTRO e sensibilizar a comunidade universitária;

XIII – desenvolver as demais atividades inerentes às suas funções.

Art. 20. Ao Presidente da CPA/UNICENTRO compete:

I – responder oficialmente pela CPA/UNICENTRO à Reitoria e às demais estruturas

institucionais;

II – definir a pauta das atividades em concordância com os demais membros;

III – convocar, presidir e definir a sistemática das reuniões da CPA/UNICENTRO;

IV – assinar correspondências da CPA/UNICENTRO e demais documentos deliberativos em seu âmbito;

V – coordenar as políticas referentes ao processo avaliativo;

VI – articular ações político-administrativas entre a avaliação e o desenvolvimento universitário.

Art. 21. Ao Secretário Executivo da CPA/UNICENTRO compete:

I – assegurar o apoio material para o funcionamento pleno da CPA/UNICENTRO;

II – auxiliar o presidente na coordenação da CPA/UNICENTRO;

III – secretariar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como elaborar os relatórios necessários;

IV – substituir o presidente na sua ausência;

V – responsabilizar-se pelas atas de reuniões e pela documentação pertinente à CPA/UNICENTRO, mediante assessoramento da DIRAI.

Art. 22. Aos membros da CPA/UNICENTRO compete:

I – comparecer regularmente às reuniões e demais atividades programadas;

II – informar periodicamente a CPA/UNICENTRO sobre o andamento das atividades desencadeadas em seus segmentos de representação;

III – defender as políticas e deliberações da CPA/UNICENTRO;

IV – analisar relatórios de autoavaliação e emitir pareceres a eles referentes;

V – realizar as devolutivas dos resultados da avaliação e auxiliar na integração com as atividades de desenvolvimento universitário;

VI – executar as tarefas determinadas pela CPA/UNICENTRO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo COU, mediante parecer da CPA/UNICENTRO.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.